

- c) Pontos de esgotos, quando se justifique e mediante solicitação prévia;
- d) Instalação de sistema de evacuação de gases, quando se justifique e a pedido.

2 — É da responsabilidade da organização:

- a) Segurança do recinto a partir do dia de abertura da feira, até ao seu término, fora dos horários de funcionamento do certame;
- b) Limpeza das vias públicas do recinto e colocação de pontos de recolha de resíduos;
- c) Divulgação da Feira, sendo difundida na comunicação social e outros meios considerados necessários e apropriados pela mesma.

3 — É da responsabilidade do expositor:

- a) A limpeza e decoração do espaço que lhe foi atribuído;
- b) A autenticidade e qualidade dos produtos expostos, bem como a correta adequação às normas legais em vigor;
- c) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos coletivos colocados à sua disposição no recinto da feira;
- d) No final da feira deixar os respetivos espaços que ocuparam completamente limpos, depositando os resíduos nos recipientes destinados a esse efeito;
- e) A montagem e desmontagem dos espaços dentro do período a divulgar oportunamente pela organização.

Artigo 18.º

Desistência e Penalizações

1 — As desistências deverão ser devidamente fundamentadas e comunicadas por escrito até 10 dias úteis antes do início do certame, a fim de poderem ser atribuídos os espaços a outros inscritos.

2 — No caso de desistências que impliquem custos para o Município, por não ser possível a substituição por outra entidade ou a redução dos módulos, o participante fica obrigado a realizar o pagamento mediante as condições indicadas pela organização.

3 — As desistências que impliquem custos para o Município condicionarão a participação do desistente durante os 2 anos seguintes, isto é, caso queira participar, passa para os últimos lugares em termos de seleção.

4 — Não é permitido o abandono de stands durante o decurso do certame, salvo em situações devidamente justificadas, sob pena de perda do direito de participação no ano seguinte.

Artigo 19.º

Disposições Finais

1 — Como serviço de apoio, a organização deste evento terá permanentemente um secretariado de apoio ao expositor para resolução de questões e/ou problemas que possam surgir no decurso do evento.

2 — O Município de Viana do Alentejo terá disponível no secretariado o Livro de Reclamações.

Artigo 20.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão deliberadas pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, ficam revogadas todas as disposições municipais relativas à matéria abrangida pelo mesmo, que lhe sejam contrárias.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

Declaração de Retificação n.º 408/2019

2.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira

João Fernando Brito Nogueira, presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, em reunião de 22 de fevereiro de 2019, deliberou, por unanimidade, aprovar, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a correção material do PDM de Vila Nova de Cerveira, consubstanciada nas correções ao Regulamento, à Planta de Condicionantes I e à Planta de Ordenamento.

Mais torna público que a correção material foi comunicada previamente à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2014, de 14 de maio.

Assim, e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 122.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publicam-se as correções materiais ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira.

1 de abril de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Fernando Brito Nogueira*.

Artigo 1.º

Alteração por adaptação

É alterado o artigo 8.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira que passa a ter a seguinte redação.

TÍTULO II

[...]

CAPÍTULO I

[...]

Artigo 8.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 — As Plantas Condicionantes I e II, devem ser atualizadas de acordo com o previsto no regime legal específico. Assim:

a) As áreas florestais percorridas por incêndio, identificadas na Planta de Condicionantes II devem ser continuamente atualizadas pela Câmara Municipal, de acordo com a delimitação cartográfica elaborada e divulgada pela entidade competente, nos termos da legislação em vigor;

b) As áreas das classes alta e muito alta de perigosidade de incêndio florestal, representadas na Planta de Condicionantes II são parte integrante da cartografia de risco de incêndio florestal do *Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios* (PDMFCI), delimitadas para efeito da aplicação das restrições previstas na legislação relativa ao sistema de defesa da floresta contra incêndios, as quais obedecem à dinâmica de atualização e revisão do PDMFCI.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

- 49304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49304_1610_ORD_A.jpg
- 49304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49304_1610_ORD_B.jpg
- 49304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49304_1610_ORD_C.jpg
- 49304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49304_1610_ORD_D.jpg
- 49304 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/POrd_49304_1610_ORD_E.jpg
- 49308 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49308_1610_CONDI_A.jpg
- 49308 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49308_1610_CONDI_B.jpg
- 49308 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49308_1610_CONDI_C.jpg
- 49308 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49308_1610_CONDI_D.jpg
- 49308 — http://ssaigt.dgterritorio.gov.pt/i/PCond_49308_1610_CONDI_E.jpg